



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Olímpico		
EMENTA: Credencia o Colégio Olímpico, de Maranguape, autoriza o funcionamento da educação infantil, reconhece o curso de ensino fundamental, até 31.12.2013, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: Marta Cordeiro Fernandes Vieira		
SPU Nº 08170679-0	PARECER: 0128/2009	APROVADO: 26.05.2009

I – RELATÓRIO

A direção do Colégio Olímpico requer, pelo processo nº 08170679-0, o credenciamento do estabelecimento de ensino, autorização para ofertar a educação infantil e ensino fundamental.

O Colégio, de natureza privada, tem endereço à Rua Joaquina Vieira, 176, Bairro Novo Maranguape, na cidade de mesmo nome: Maranguape.

É dirigido por Maria Carmelita de Olivindo, pedagoga com Administração Escolar, e secretariado por Maria das Graças Ponciano, habilitada cuja carteira tem o nº 0959/03 - SEDUC. Ambas, portanto, devidamente credenciadas para exercerem suas funções naquele Colégio.

Atendendo a um total de 397 alunos, 258 do fundamental e 139 do infantil, conta com 11 professores: 03 para educação infantil; 04 para séries iniciais e 04 para as séries finais do ensino fundamental.

Dentre os 04 últimos, somente um é habilitado. Os demais são acadêmicos de nível superior, autorizados para lecionar as disciplinas que estão cursando: Matemática, História, Geografia e Ciências.

As informações constantes do processo foram referendadas por Relatório de Visita das técnicas, da 1ª Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação, Maria Lisboa Moreira e Gildete Vieira Soares. O documento considera, após preenchimento dos quesitos necessários, o estabelecimento com condições satisfatórias de funcionamento.

A obra é de responsabilidade da engenheira Ana Rosa Bessa, com o devido registro no CREA e o aval sanitário é assinado pelo médico Francisco Tadeu Brasileiro Campos – CRMV 0887.

Quanto aos Instrumentos de Gestão, segundo consta do Relatório da 1ª CREDE, em anexo, foram elaborados consoante a norma deste Conselho, tem objetivos claros e tanto são do conhecimento de todos os educadores e técnicos, quanto são obedecidos na lide profissional de cada um.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0128/2009

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DO RELATOR

Ao que parece, pelos dados cadastrais, pelo relato técnico e pela paixão com que seus representantes referem-se ao Colégio e ao trabalho ali desenvolvido, as Resoluções deste Conselho que regulamentam os processos de identificação legal das Unidades Escolares, assim como a LDB vigente, foram devidamente obedecidas.

Em assim sendo, o voto desta relatora é favorável ao credenciamento do Colégio Olímpico, de Maranguape, à oferta da educação infantil e ao reconhecimento do ensino fundamental.

Outrossim, homologa o Regimento Interno apenso ao processo.

Este ato tem vigência até 31.12.2013.

É o parecer, salvo melhor juízo.

III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 26 de maio de 2009.

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Relatora e Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE